



TERMO DE CONTRATO Nº 57/SME/2026

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6016.2025/0145914-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: 46.846.311 LEONARDO HUBNER NASCIMENTO COTTA - CNPJ: 46.846.311/0001-77

OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 62.100/2022, e pela **Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024**, que *"dispõe sobre a contratação de profissionais do setor artístico e cultural que não preenchem os requisitos de consagração pelo público ou crítica especializada"* da empresa **46.846.311 LEONARDO HUBNER NASCIMENTO COTTA, CNPJ: 46.846.311/0001-77**, para a realização de 8 (oito) apresentações de música **"MPB para crianças"**, na categoria 4 a 5 integrantes, para compor a Programação Artística e Cultural da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo e do 47º Recreio nas Férias – Edição Jan/2026, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação - SME nº 49, de 28 de novembro de 2025.

VALOR POR APRESENTAÇÃO: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.368.3010.4.303.33903900.00.1.500.9001.0

Aos ~~04~~ dias do mês de janeiro do ano de 2026, nesta cidade de São Paulo, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 46.392.114/0001-25, sediada na Rua Borges Lagoa, 1.230, Vila Clementino, São Paulo/SP, representada neste ato pelo Coordenador da COCEU da Secretaria Municipal de Educação, **Sr. Aparecido Suter da Silva Junior**, nos termos da competência delegada pela Portaria SME nº 5.318/20, doravante denominada "CONTRATANTE ou SME" e, de outro lado, a empresa **46.846.311 LEONARDO HUBNER NASCIMENTO COTTA, CNPJ: 46.846.311/0001-77**, e-mail: nascimentoleo@gmail.com, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Leonardo Hubner Nascimento Cotta**, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem celebrar o presente contrato, de acordo com a autorização contida no **Despacho Autorizatório** constante do processo em epígrafe, sob **SEI 148141446**, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, observadas as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO

- 1.1 Contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Municipal nº 62.100/2022, e pela **Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024**, que *"dispõe sobre a contratação de profissionais do setor artístico e cultural que não preenchem os requisitos de consagração pelo público ou crítica especializada"* da empresa **46.846.311 LEONARDO HUBNER NASCIMENTO COTTA, CNPJ: 46.846.311/0001-77**, para a realização de 8 (oito) apresentações de música **"MPB para crianças"**, na categoria 4 a 5 integrantes, para compor a Programação Artística e Cultural da Rede Municipal de Ensino da Cidade de São Paulo e do

TC 57/SME/2026

Rubrica
LANC

1



47º Recreio nas Férias – Edição Jan/2026, em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Educação - SME nº 49, de 28 de novembro de 2025.

1.2. Objeto da Contratação:

ESPETÁCULO: MPB PARA CRIANÇAS						
GRUPO: Léo Nascimento						
	DRE	TIPO	PÓLO	DATA	HORÁRIO	VALOR POR APRESENTAÇÃO
1	PE	CEU	CARRÃO	16/01/2026	14h	R\$ 6.500,00
2	CL	CEU	CAMPO LIMPO	19/01/2026	10h	R\$ 6.500,00
3	CL	CEU	CANTOS DO AMANHECER	19/01/2026	14h	R\$ 6.500,00
4	FB	CEU	FREGUESIA DO Ó	20/01/2026	10h	R\$ 6.500,00
5	FB	CEU	PAZ	20/01/2026	14h	R\$ 6.500,00
6	CS	CEU	CIDADE DUTRA	21/01/2026	10h	R\$ 6.500,00
7	CS	CEU	VILA RUBI	21/01/2026	14h	R\$ 6.500,00
8	G	CEU	ÁGUA AZUL	22/01/2026	10h	R\$ 6.500,00
NÚMERO DE APRESENTAÇÕES: 8			VALOR TOTAL: R\$ 52.000,00			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Informação Estudo Técnico Preliminar (147813025);
- 1.3.2. Termo de Referência (147860145);
- 1.3.3. Cronograma (147851033);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses, contado da data de sua assinatura, compreendendo os dias indicados no cronograma em item 1.2, prorrogável nos moldes previstos pela Lei 14.133/2021.
- 2.2. O prazo de execução seguirá o cronograma das apresentações, item 1.2.
 - 2.2.1. Reservamo-nos o direito de ajustar o cronograma ou cancelar apresentações conforme as necessidades da Rede Municipal de Ensino (RME).



- 2.2.2. O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.
- 2.3. As atividades serão desenvolvidas de acordo com o cronograma, com duração de 60 (sessenta) minutos cada apresentação, discriminadas na proposta de trabalho elaborado por SME/COCEU/NTAA.
- 2.4. Para execução do presente contrato, deverão ser observadas as especificações contidas na Ficha Técnica do Evento da CONTRATADA, que ocorrerá no formato presencial e tem como finalidade proporcionar o contato com múltiplas expressões culturais, bem como a fruição poética e de entretenimento do público-alvo do Programa.

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, compreendendo o valor de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** por apresentação, conforme Cronograma constante na cláusula 1.2 deste ajuste.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.3.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
- 3.3.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.3.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. A comprovação do desenvolvimento das atividades propostas se dará através de "Carta/Ateste a contento" certificando a execução do evento conforme acordado, emitidas pelos equipamentos nos quais ocorrerão as apresentações artísticas/culturais, e que deverá ser datado, carimbado e assinado.

✱
g



- 4.2. O montante a ser pago tem como base os valores fixos na tabela constante na Portaria nº 32/SMC-G, conforme previsto pela Portaria SME nº 9.536, de 18 de outubro de 2024.
- 4.3. Sobre o valor a ser recebido incidirão descontos previstos em Lei.
- 4.4. O valor a ser pago abrangerá todos os custos e despesas com Pagamentos de Direitos Autorais, alimentação, transportes, materiais diversos e equipamentos complementares, direta e indiretamente envolvidos, incluindo equipamentos de som e iluminação caso necessários, não sendo devido nenhum outro valor à CONTRATADA.
- 4.5. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado dos documentos elencados na Portaria SF 275/2024.
- 4.5.1. Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios - CPOM, somente para as Pessoas Jurídicas pertencentes a outro município.
- 4.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal, e das documentações listadas no item 4.5, devidamente regularizadas e com validade vigente.
- 4.6.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 4.6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 4.6.3. O pagamento será realizado em uma **única parcela**, no valor total do contrato, mediante a apresentação dos originais da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, da documentação de regularidade fiscal e se atendidas ainda as normas estabelecidas pela Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações.
- 4.6.4. O ateste da entrega deverá observar todos os requisitos previstos na Portaria SF nº 275/2024 e suas alterações
- 4.7. As despesas decorrentes desta contratação deverão onerar a dotação orçamentária 16.10.12.368.3010.4.303.33903900.00.1.500.9001.0 , exercício de 2026, e foram previstas no PLOA 2026, conforme indicação desta Coordenadoria no processo SEI 6016.2025/0079760-1, que trata da previsão de orçamento para 2026.
- 4.8. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, de titularidade da CONTRATADA, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

AA

Rubrica
UANC

J



- 4.9. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão em aceitação dos serviços.
- 4.10. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Das obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. Efetuar o pagamento na forma estabelecida, desde que atendidas às formalidades previstas;
- 5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;
- 5.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Das obrigações da CONTRATADA

- 6.1.1. Garantir a qualidade da apresentação a ser realizada na modalidade presencial utilizando equipamento técnico adequado para a transmissão.
- 6.1.2. Garantir a utilização dos equipamentos técnicos adequados para a apresentação, tais como equipamentos de som e iluminação, sem custos adicionais à Secretaria Municipal de Educação;
- 6.1.3. Garantir a execução do repertório da atividade, considerando as especificidades do público-alvo, sua faixa-etária e a natureza predominantemente educativa vinculada aos equipamentos da Secretaria Municipal de Educação;
- 6.1.4. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, na hipótese de contrato de prestação de serviços;
- 6.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos direitos autorais;
- 6.1.6. Comunicar de imediato, à SME/COCEU/NTAA, qualquer problema identificado para a realização das apresentações.



7. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentado pelo DECRETO Nº 59.767, de 15 DE Setembro de 2020, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 13º do Decreto nº 59.767/20.
- 7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado (LGPD, art. 37), sendo que a CONTRATADA implementará medidas técnico organizacionais apropriadas para garantir a segurança adequada ao tratamento de dados pessoais, bem como uma Política de Segurança da Informação.
- 7.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



- 7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. DA GARANTIA

- 8.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, observando ao disposto no Decreto Municipal nº 62.100/2022, nos termos do art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, assegurados o contraditório e a ampla defesa pelas seguintes infrações:

9.1.1. Pela inexecução do evento, ou ainda, pela sua execução em desacordo com a descrição contida na proposta de apresentação, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa correspondente a 20% (vinte inteiros por cento) do valor do contrato em relação ao qual se deu a inexecução ou execução inadequada;

9.1.2. Pelo atraso maior que 15 (quinze) minutos do início da apresentação: em caso de atraso superior a 15 (quinze) minutos, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa no valor correspondente a 1% (um inteiro por cento) do valor do serviço considerado, para cada 05 (cinco) minutos de atraso, até o máximo de 20 (vinte) minutos;

9.1.3. No caso de atraso por período superior a 20 (vinte) minutos, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

- 9.2. Na hipótese de caso fortuito ou de força maior que impeça a realização de evento, a CONTRATADA deverá comprovar o fato por meio de justificativa própria, a ser avaliada pelo fiscal do contrato. Se for o caso, havendo mútuo interesse, as partes poderão deliberar em comum acordo nova data/local para realização do evento, independentemente de aditamento próprio;

- 9.3. A CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 9.1, com as seguintes penalidades: advertência; impedimento de contratar; ou declaração de inidoneidade para contratar, de acordo com o artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21;

- 9.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- 9.5. Caso haja rescisão, esta atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que determina: as multas previstas nos itens acima são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato;
- 9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras eventualmente cabíveis;
- 9.7. A aplicação das penalidades previstas no contrato cabe à SME, devendo a SME/COCEU/NTAA informar se a infração ocorreu por força maior, por culpa da CONTRATADA ou por fato imputável à administração, conforme o caso;
- 9.8. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 157 da Lei Federal no 14.133/2021, observado o prazo ali fixado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. A atividade desenvolvida será acompanhada pela SME/COCEU/NTAA;
- 10.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância das cláusulas contratuais;
- 10.3. O(s) fiscal(s) deste contrato e seu(s) suplente(s) é(são) o(s) indicado(s) em despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária à qual pertence(m) a(s) dotação(s) a ser(em) oneradas(s) por este contrato.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 11.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 11.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



12. ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015.
- 12.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 2.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

13. DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.
- 14.2. A CONTRATADA **APRESENTOU À** Unidade Administrativa responsável pela gestão deste contrato, SME/COCEU, **A DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE NECESSÁRIA PARA A ASSINATURA DESTES TERMO de Contrato. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão** ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 14.3. Aplicam-se supletivamente a este contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.
- 14.4. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.



- 14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.6.1. Eventuais divergências entre o contrato e suas integrantes serão dirimidas pelo processo administrativo correspondente.

15. DO FORO

- 15.1. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital de São Paulo como competente para dirimir quaisquer eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 01 (uma) via, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.


Aparecido Suter da Silva Junior
Coordenador da COCEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Documento assinado digitalmente
LEONARDO HUBNER NASCIMENTO COTTA
Data: 09/01/2026 11:07:39-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Leonardo Hubner Nascimento Cotta
Representante Legal
46.846.311 LEONARDO HUBNER NASCIMENTO COTTA

TESTEMUNHAS:

01 
RG: 42.117.164-9

02 
RG: 29.360.393-5